

PROCESSO ON-LINE Nº 2376/17

DATA: 12/06/17

PROTOCOLO Nº 14.778.861-4

DATA: 17/08/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 539/19

APROVADO EM 08/10/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA MARIA DE LOURDES RODRIGUES MOROZOWSKI - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: 01/01/18 a 31/12/22. Determinação à mantenedora e à instituição a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária, à obtenção do Certificado de Conformidade e ao monitoramento dos índices de evasão e reprovação demonstrados no quadro de Avaliação Interna.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 59/19-Sued/Seed, de 19/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranaguá, de interesse do Colégio Estadual Professora Maria de Lourdes Rodrigues Morozowski – Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Presidente Washington Luiz, nº 181, município de Paranaguá. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3737/18, de 07/08/18, pelo prazo de cinco anos, de 28/05/18 a 28/05/23.

Os atos regulatórios do Ensino Médio ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

PROCESSO ON-LINE Nº 2376/17

a) autorização para o funcionamento: nº 1921/11, de 16/05/11;
b) reconhecimento: nº 2422/14, de 02/06/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 185/14, de 09/04/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 319/17, de 30/11/17, do Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 30/11/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 671/19, de 18/02/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária: a instituição de ensino apresentou a Licença da Vigilância Sanitária nº 1572, emitida em 18/08/2017, válida por um ano. Apresentou o Ato Administrativo nº 403/13 e Parecer nº 445/13 de aprovação do Adendo ao Regimento Escolar referente ao Programa Brigada Escolar – Defesa Civil na Escola.

PROCESSO ON-LINE N° 2376/17

Quadro da avaliação interna:

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
1ª Série	162	234	252	290	235	19	15	39	29	10	21	38	37	49	28	51	54	25	34	74	71	127	151	178	123
2ª Série	82	99	137	172	202	2	8	07	17	13	7	25	24	19	20	14	3	12	12	36	59	63	94	124	133
3ª Série	29	81	76	106	139	0	6	6	9	7	0	11	15	9	22	16	5	2	5	21	13	59	53	83	89

A direção da instituição de ensino apresentou a seguinte justificativa para o índice de evasão e reprovação:

Ao início de cada semestre letivo são estudados com todo o colegiado os dados de desempenho do semestre anterior e propostas novas estratégias e intervenção pedagógica. Após cada bimestre é realizado pelos pedagogos pré e pós conselho de classe, em momentos com os alunos e com os professores. São aplicados simulados semestrais aos alunos do Ensino Médio, que consistem em uma avaliação pontual com questões que mensuram conhecimentos de todas as disciplinas a respeito de conteúdos trabalhados no semestre (...).

A infrequência é considerada o maior dos problemas enfrentados por esta instituição. Apesar de todo o cuidado na coleta dos dados dos alunos no ato da matrícula, informação como o número de telefone é um dos itens que mais dificulta o contato com a família, sendo este o primeiro instrumento para acesso ao aluno infrequente, cuja situação deve ser lançada imediatamente no SERP. A dificuldade em localizar a família na primeira busca ativa é muito grande, pois os telefones dificilmente correspondem ao informado na documentação escolar. Quando é possível superar este problema, a família é acionada para justificar as ausências, assinando ciência bimestral do percentual de frequência do aluno faltoso. Persistindo a situação, o aluno é encaminhado via SERP para o Conselho Tutelar.

A Chefia do NRE de Paranaguá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 30/11/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente é habilitado para as disciplinas indicadas, conforme estabelece o inciso III, artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

PROCESSO ON-LINE N° 2376/17

A instituição de ensino aguarda o Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária expirou em 18/08/18, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professora Maria de Lourdes Rodrigues Morozowski – Ensino Fundamental e Médio, município de Paranaguá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e à obtenção do Certificado de Conformidade, bem como monitorar os índices de evasão e reprovação demonstrados no quadro de Avaliação Interna.

A instituição de ensino deverá:

- a) atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das solicitações futuras da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso;
- b) implementar estratégias eficazes para combater a reprovação e evasão escolar e avaliar seus resultados.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

PROCESSO ON-LINE N° 2376/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 08 de outubro de 2019.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício